



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

EXM^a SR^a. DR^a. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS -

IAB

INDICAÇÃO n^o/2025

INDICANTES:

JOSÉ AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA

CINTHIA POLIANNE CAMANDAROBA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO, RESGATADAS PELAS EQUIPES COMPOSTAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E PARCEIROS OFICIAIS.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO – ASSISTÊNCIA - DIREITO DAS MULHERES – TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO:

Foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n^o 5760/2023, de autoria da Deputada Federal Reimont (PT-RJ), com Parecer Substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ), da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, e enviado para o Senado Federal, onde aguardo despacho e nomeação de relator, cuja ementa abaixo transcreve:

“acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.”

Segundo o Deputado Federal Reimont (PT-RJ), em sua justificativa ao PL 5760/2023, *“a medida é de extrema importância, uma vez que grande parte das mulheres vítimas resgatadas em trabalho escravo acaba retornando para a mesma condição por falta de oportunidades de emprego e pela extrema vulnerabilidade em que vivem”*:

“A medida é de extrema importância, uma vez que grande parte das mulheres vítimas resgatadas em trabalho escravo acaba retornando para a mesma condição por falta de oportunidades de emprego e pela extrema vulnerabilidade em que vivem, decorrente da falta de renda, assim como da baixa escolaridade. A medida visa ainda a corrigir um dos principais problemas das mulheres resgatadas, que, atualmente, recebem o benefício do seguro-desemprego, que leva de 30 a 60 dias para ser concedido e vigora por um período de apenas cinco meses/parcelas, enquanto os processos judiciais se estendem por anos e, alguns, até décadas.”

A Deputada Benedita da Silva, apresentou “PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.760, DE 2023”:

“Sob a ótica dos Direitos da Mulher, em primeiro lugar, cumpre afirmar que a proposição em tela prestigia e aprofunda, do ponto de vista do mérito, o projeto político de garantia de direitos previsto, além de outros diplomas jurídicos, na Constituição Federal, e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgado entre nós por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, do Poder Executivo preciso ressaltar, nesse sentido, que, dentre outros dispositivos, a Constituição previu a proteção da mulher no mercado de trabalho em seu art. 7º, inciso XX, e que a referida Convenção indicou, em seu Artigo 11, que os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

discriminação contra a mulher na esfera do emprego

[...]

A ampliação do rol protetivo, mediante inclusão de novas categorias de pessoas abrangidas pelo BPC, constitui matéria que demanda o oferecimento de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), com a finalidade de se alargar o conteúdo da redação do referido inciso V do art. 203 da Lei Maior.

Por esse motivo, em matéria das prestações de natureza assistencial, oferecemos alteração para prever que, observados os critérios de elegibilidade, terá prioridade para a concessão dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a pessoa que foi resgatada de situação de trabalho em condição análoga à de escravo.

Foram incluídas medidas para assegurar a promoção e a proteção efetiva dos direitos humanos da categoria de trabalhadores domésticos, a fim de lhes garantir o exercício efetivo do direito ao trabalho decente, especialmente para proteção e acolhimento daqueles resgatados do trabalho análogo ao de escravo.”

Portanto, trata-se de matéria de grande relevância social e jurídica que, salvo melhor juízo, preenche os requisitos da pertinência temática da matéria.

DO PEDIDO

Em face do acima exposto, os indicantes requerem a inclusão em pauta da Indicação sobre o pelo Projeto de Lei 5760/202, e, após aprovação da pertinência, seja encaminhada para a Comissão de Direito da Mulher, Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Direito Previdenciário, para fins de estudo e, emissão de pareceres, para posterior submissão ao Plenário da Casa de Montezuma.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

José Agripino da Silva Oliveira

Presidente da Comissão de Igualdade Racial

Cinthia Polianne Camandaroba

Vice-Presidente da Comissão de Igualdade Racial